



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**Parecer**  
**Projeto de Lei n.º 893/XIII/3ª (BE)**  
**"Terceira alteração à Lei n.º 227/2007, de 30 de julho, designando espectáculos tauromáquicos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes"**

CAPÍTULO I  
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 8 de junho de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 30 de maio de 2018 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II  
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III  
Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do BE apresenta um Projeto de Lei que visa proceder à terceira alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho sobre os espectáculos tauromáquicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Nesse sentido, consideram adequado "(...) *limitar a transmissão de espetáculos tauromáquicos por serem suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, devendo ser transmitidos apenas fora do horário nobre e acompanhados de um identificador visual apropriado. Deste modo, reapresentamos a presente iniciativa legislativa.*"

Face à inexistência de actividades tauromáquicas na Região Autónoma da Madeira e não existindo qualquer interferência nas actividades culturais da própria Região a Comissão entende que não se deverá imiscuir nesta questão não se pronunciado sobre o teor da mesma.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **não emitir** parecer ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 8 de junho de 2018.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)